



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

2018/0003

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, para a prestação de serviços de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 1 do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, com sede no SIA TRECHO 5 LOTE 5/35, SALA: 203, GUARÁ, BRASÍLIA – DF, CEP: 71.205-050, telefone nº (61) 98262-4551, CNPJ-MF nº 37.073.624/0001-49 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALBERES DO NASCIMENTO LIMA, CI. 8.960.164, expedida pela SSP/PE, CPF nº. 235.924.038-26, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2017, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.195810/2017-63 do Processo nº 00200.005231/2014-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.191662/2017-16 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços e manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital seus anexos, compreendidos:

- I - Serviços preliminares e gerais (montagem e desmontagem de andaimes, instalações provisórias, retirada de entulho e resíduos etc.);
- II - Limpeza de mármore por hidrojateamento;
- III - Verificação de adesão das placas do revestimento ao substrato;
- IV - Retirada de peças de mármore danificadas;
- V - Substituição dos elementos metálicos de fixação das placas danificados;
- VI - Limpeza e preparação dos trechos impactados do substrato;
- VII - Recuperação da impermeabilização do substrato;
- VIII - Instalação de novas placas de mármore compatíveis com as existentes;
- IX - Aplicação de selante/ hidrofugante à base de silano e silicone.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços e seus procedimentos correspondentes são detalhados no Anexo 2, Caderno de Encargos e Especificações. A localização precisa dos serviços e algumas imagens ilustrativas da área de intervenção são apresentadas, respectivamente, no Anexo 3 (Documentação gráfica dos serviços a executar) e no Anexo 5 (Relatório fotográfico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d) Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e) Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- e.1) A critério da CONTRATADA, e respeitadas as capacidades técnicas previstas neste contrato, no edital e seus anexos, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.
- f) Elaborar e entregar à fiscalização toda a documentação descrita no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações);
- g) Fornecer e aplicar materiais e produtos para execução dos serviços conforme as marcas, fabricantes e fornecedores indicados em sua Proposta Comercial;
- h) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte, alimentação e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
- h.1) Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos materiais a serem instalados e produtos a serem usados;
- i.1) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;



SENADO FEDERAL

- j)** Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- k)** Substituir, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais em desacordo com o disposto nas normas técnicas, contrato e documentos correlatos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- l)** Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do local de trabalho os materiais rejeitados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- m)** Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao contrato e assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-1, NR-6, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- n)** Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- o)** Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- p)** Dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- q)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros, restaurando sua infraestrutura física ao estado anterior aos danos porventura acontecidos;
- r)** Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;
- s)** Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções, ou seja, buscando o menor impacto visual durante a execução da obra (zelando por acabamento e segurança das instalações provisórias, isolamento, limpeza e correlatos, a critério da Fiscalização);
- t)** Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- u)** Não causar transtornos às atividades desenvolvidas no SENADO, inclusive com preservação de funcionamento das instalações prediais (energia elétrica, dados, telecomunicações, ar-condicionado, elevador etc.); circulação de veículos e pessoas nos estacionamentos, vias internas e vias públicas circunvizinhas, conforme procedimentos determinados no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações);

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names of officials.



SENADO FEDERAL

- v) Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, mecânico ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- w) Fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos de que tratam os Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Terceira, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do SENADO;
- x) Fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- y) Fornecer e garantir o uso de uniformes e crachás de identificação, por parte de seus funcionários, durante toda a jornada de trabalho;
- z) Em caso de cessão de espaços à contratada, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;
- z.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc;
- z.2) Antes do recebimento definitivo do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.
- aa) Registrar a obra junto ao CREA-DF e/ou CAU-DF, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs e/ou RRTs correspondentes, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Preliminar;
- bb) Designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato, a fim de sanar questionamentos técnicos ou administrativos no decorrer da obra;
- cc) Emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital;
- cc.1) O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;
- dd) Apresentar a fatura até o sétimo dia útil do mês subsequente ao mês de medição dos serviços;
- dd.1) Os documentos que antecedem a fatura (Boletim de Medição e Relatório de Medição) devem ser apresentados até o quarto dia útil do mês subsequente ao mês de medição dos serviços.
- ee) Prestar esclarecimentos solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO referente aos documentos apresentados em até 3 (três) dias úteis da notificação;
- ff) A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato e seus anexos:
- ff.1) Normas da ABNT específicas indicadas no Caderno de Encargos que regulem os serviços e os materiais descritos neste contrato e seus anexos;
- ff.2) NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);



SENADO FEDERAL

ff.3) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

ff.4) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União.

ff.5) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

ff.6) Recomendações e instruções dos fabricantes.

II – do SENADO:

- a) Promover o cumprimento das obrigações constantes do contrato e documentos correlatos;
- b) Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- c) Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- d) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do SENADO;
- e) Determinar à CONTRATADA a interrupção dos serviços quando estes interferirem com a atividade legislativa e definir sua reprogramação para horário compatível;
- f) Analisar documentação pré-fatura (Boletim de Medição e Relatório de Medição) e a própria fatura em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de empreitada por preço unitário, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital, as exigências deste contrato e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

I - O prazo para execução dos serviços é aquele constante do Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será emitida uma Ordem de Serviço Preliminar para a elaboração dos estudos e projetos relacionados à Segurança do Trabalho. Posteriormente será emitida Ordem para Início dos Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Fiscalização com relação aos requisitos de Segurança do Trabalho.

I - A Ordem de Serviço Preliminar será emitida em até 40 (quarenta) dias a contar do recebimento da via assinada do contrato e será entregue ao Preposto da CONTRATADA;

II - A emissão da Ordem para Início dos Serviços dependerá da aprovação da Fiscalização com relação aos requisitos de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos para a realização dos serviços são descritos no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações). Em se tratando de edificações tombadas, é fundamental preservar, em todos os casos possíveis, os elementos construídos existentes, efetuando substituições apenas quando estas forem indispensáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços que exijam isolamento de áreas parlamentares ou essenciais ao funcionamento da instituição; que causem incômodos devido a ruídos, poeiras e odores perceptíveis nos locais de trabalho do SENADO; ou que necessitem de desligamento de sistemas; serão executados de 18h de sexta-feira a 8h de segunda-feira, ou feriados, de modo a minimizar os efeitos sobre o funcionamento da área administrativa e legislativa do SENADO, a critério da Fiscalização, sem que isso implique pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços do contrato serão realizados em Brasília, DF, em parte do Complexo Arquitetônico do SENADO, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002. As estruturas em que serão realizados os serviços são:

I - Edifício Anexo 01, Fachada Oeste;

II - Edifício Anexo 01, Fachada Norte;

III - Edifício Anexo 01, Fachada Leste;

IV - Edifício Anexo 01, Fachada Sul;

V - Edifício Anexo 01, platibanda;

VI - Edifício Principal, túnel de ligação com Anexo 01;

VII - Edifício Principal, borda da plataforma da cobertura;

VIII - Edifício Principal, acabamento superior da borda da plataforma de cobertura;

6



SENADO FEDERAL

IX - Edifício Principal, borda da laje da varanda;

X - Edifício Principal, bordas das rampas.

PARÁGRAFO QUINTO - Informações adicionais estão disponíveis no Anexo 3 (Documentação gráfica dos serviços a executar) e no Anexo 5 (Relatório fotográfico).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá iniciar os estudos e projetos de Segurança do Trabalho 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Preliminar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá estar disponível para início da efetiva prestação dos serviços 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem para Início dos Serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de aquisição, estoque e transporte de todos os materiais a serem fornecidos, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá possuir e/ou dispor, pelo prazo necessário, de todos os equipamentos que garantam a execução dos serviços previstos em contrato, conforme indicado no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações), no Anexo 4 (Localização de dispositivos para trabalho em altura) e no Anexo 7 (Planilha Orçamentária).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A cada etapa executada do objeto, antes de apresentar a fatura, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, em formato digital editável - no prazo previsto na Cláusula Segunda, I, “dd.1”, para conferência e aprovação:

I - Boletim de Medição – BM – (formato .xlsx), conforme especificação constante do Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações);

II - Relatório de Medição – RM – (formato .docx), conforme especificação constante do Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Boletim de Medição (BM) deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato .xlsx) e impresso. Conterá as seguintes informações, em forma de planilha:

I - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;

II - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;

III - Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do contrato, em valores absolutos e porcentagens.

IV - Valor total da medição;

**SENADO FEDERAL**

V - Indicação do período ao qual o boletim se refere;

VI - Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do BM;

VII - Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao fim dos serviços, será apresentada a versão preliminar do Relatório Final de Obra (RF), conforme especificação constante do Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações), juntamente com as versões preliminares do BM e do RM. Após conferência e aprovação, o RF definitivo será encaminhado juntamente com última nota fiscal, o último BM e o último RM.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Executado este contrato, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído;

a) A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/ plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo SENADO.

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Recebida definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição, por parte da Fiscalização, de materiais ou serviços em desacordo com o Edital, Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá possuir toda a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto, conforme as especificações e prazos designados neste contrato, no edital e seus anexos, inclusive nos serviços programados para fins de semana e feriados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Deverá ser indicado um Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme legislação do CONFEA/CAU, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe referente, que deverá coordenar a execução dos serviços relativos ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda a documentação técnica relativa ao contrato deverá ser coordenada, analisada e subscrita pelo Responsável Técnico, inclusive os Boletins de Medição (BM), os Relatórios de Medição (RM) e o Relatório Final de Obra (RF), nos termos do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 2).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico deverá ser detentor de acervo técnico com características, vulto e complexidade compatíveis com o objeto da licitação.

I - Não é necessário que os acervos do Responsável Técnico e da CONTRATADA sejam os mesmos, mas sim que atendam aos requisitos dos itens K.1 e K.2 do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo 2), quanto à natureza e quantitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Responsável Técnico deverá assumir direta e pessoalmente a coordenação da execução dos serviços realizados, devendo, durante toda a vigência contratual, visitar os locais dos serviços, para a instrução, conferência e garantia da qualidade técnica, bem como encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para atender a Fiscalização em todos os horários em que houver execução de serviços, por meio de telefone, e em reuniões presenciais, a critério da Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA

Além do preposto e do responsável técnico, a CONTRATADA disponibilizará equipe de obra formada por mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste contrato, no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos previstos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho, em especial as NR 18 e NR 35, a CONTRATADA providenciará Engenheiro/Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho para ser Projetista de Segurança do Trabalho, de acordo com os requisitos indicados no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o acompanhamento dos serviços relacionados com as pedras ornamentais e questões relacionados com a preservação do patrimônio histórico, a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA contará com Arquiteto/Engenheiro com experiência em execução de serviços de restauração em bens tombados, em âmbito distrital/estadual ou federal.

I Os requisitos referentes a tal profissional estão indicados no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações);

II - O Responsável Técnico poderá acumular as funções desde que atenda aos requisitos impostos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dada a natureza da obra, os resíduos produzidos serão principalmente: fragmentos de mármore; fragmentos de barras metálicas; argamassa endurecida; e embalagens metálicas contendo vestígios de hidrofugante à base de silano e silicone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA a separação dos resíduos sólidos recicláveis, respeitando as normas ABNT pertinentes, bem como sua destinação, de forma a garantir que eles atinjam postos, cooperativas ou empresas de coleta (Critério de sustentabilidade ambiental, IN nº1/2010/MPOG, art. 6º, VI e VII).

PARÁGRAFO QUARTO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a destinação final do entulho comum produzido, que deve estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº12305/2010 e demais normas ambientais vigentes, inclusive com atenção à legislação local (Critério de sustentabilidade ambiental, IN nº1/2010/MPOG, art. 1º).

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA, no âmbito da Análise de Risco (AR) a ser entregue durante os Serviços Preliminares, apresentar o planejamento da CONTRATADA para garantir a correta destinação das embalagens metálicas com vestígios de hidrofugante, indicando especificamente sua classificação de acordo com as categorias da Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 3º, bem como sua destinação final, conforme a mesma resolução,



SENADO FEDERAL

art. 10, com base em documentação técnica de seu fabricante (Critério de sustentabilidade ambiental, IN nº1/2010/MPOG, art. 1º).

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os mármore a serem instalados serão provenientes de jazidas devidamente identificadas, portadoras de licença ambiental válida.

I - A CONTRATADA indicará os dados referentes à jazida fornecedora, inclusive a indicação de seu processo de licenciamento ambiental concluído (Critério de sustentabilidade ambiental, IN nº1/2010/MPOG, art. 1º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Os serviços e materiais aplicados terão garantia de 60 (sessenta) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor de que trata o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira e não implicarão em ônus adicional ao SENADO. A garantia cobrirá o perfeito estado das superfícies, incluindo as ocorrências a seguir, listadas de forma não exaustiva, e excluídos casos fortuitos, força maior e vandalismo:

- I** - Desprendimento das placas de mármore argamassadas (existentes, reinstaladas ou novas);
- II** - Desprendimento dos fixadores metálicos (existentes, reinstalados ou novos);
- III** - Fissuras, desgaste e desagregação das novas placas instaladas;
- IV** - Infiltrações decorrentes dos serviços, inclusive defeitos na impermeabilização executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificamente no que se refere aos serviços de proteção com silano e silicone (item F.55 do Anexo 2, Caderno de Encargos e Especificações), a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, e cobrirá:

- I** - Descascamento, amarelecimento e/ou opacidade da camada protetora aplicada;
- II** - Surgimento de manchas decorrentes de umidade;
- III** - Surgimento de manchas decorrentes de fuligem ou crescimento de organismos vivos;
- IV** - Danos decorrentes dos materiais e serviços aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 (Caderno de Encargos e Especificações).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao longo da vigência da garantia, somente será aceita a execução de serviços com especificação divergente do Anexo 2 nas seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

I - Serviço não tratado naquele documento;

II - Serviço cuja execução seja considerada melhor se realizada de modo diverso, a critério da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos, físicos, telefônicos e eletrônicos, atualizados junto ao SENADO;

II - Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito;

III - Após a notificação, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias para apresentar cronograma de execução dos reparos, e 30 (trinta) dias para iniciar os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 318.900,00** (trezentos e dezoito mil e novecentos reais) **de acordo com a proposta e o cronograma físico-financeiro de desembolso da CONTRATADA**, documento digital nº 00100.191662/2017-16 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do Contrato.

I - As Faturas serão apresentadas e os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme o cronograma físico-financeiro da Proposta Comercial da CONTRATADA;

II - Não serão efetuados pagamentos por etapas parcialmente cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez aprovados o BM e o RM, conforme Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, chamados conjuntamente de Fatura:

I - Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA;

II - Nota Fiscal com valor correspondente ao faturamento da etapa e ao BM enviado;



SENADO FEDERAL

III - BM, versão digital e versão impressa assinada pelo responsável técnico;

IV - RM, versão digital e versão impressa assinada pelo responsável técnico e pelo Arquiteto/Engenheiro com experiência em restauração.

PARÁGRAFO QUARTO - Além dos documentos listados acima, a CONTRATADA deverá apresentar eventual documentação suplementar solicitada pela Fiscalização, que possa ser produzida por ela própria, por seus fornecedores, pela Administração ou pelos Conselhos Profissionais, de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da documentação descrita no Parágrafo Terceiro, em 2(duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao ateste do gestor, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE801441, de 28 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 15.945,00** (quinze mil e novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA estará sujeita a sanção prevista no inciso IV do *caput* desta cláusula, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, se:

I - Retardar a execução do objeto;

II - Falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **retardamento da execução** ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data constante na ordem de serviço;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

a) Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente os gestores da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO OITAVO - A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, **respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.**



SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do SENADO;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	5	Por ocorrência
6	Incluir no BM, RM ou RF informação ou valor indevido de modo a cobrar valor superior ao devido.	5	Por ocorrência
7	Incluir no BM, RM ou RF documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	5	Por ocorrência
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos	4	Por dia



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).		
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
10	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
13	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
14	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
15	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
16	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo estabelecido no contrato	1	Por dia de atraso
18	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item	1	Por ocorrência
19	Não apresentar Relatório Diário de Obra (RDO), no período estabelecido pela fiscalização.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Décimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o Inciso II, do Parágrafo Décimo Terceiro, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;



SENADO FEDERAL

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida, sob o ponto de vista exclusivamente técnico, a subcontratação dos itens da Planilha Orçamentária (Anexo 7) que se segue:

I - Locação de contêiner metálico – itens 2.5 e 2.6;

II - Placas de obra e de advertência – itens 2.7 e 2.8;

III - Serviços relacionados à segurança do trabalho – itens 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15;

IV - Locação e remoção de caçamba de entulho – item 2.16;

V - Serviços relacionados à locação, montagem e desmontagem de andaimes – itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 4.2 e 5.1.2;

VI - Serviços de impermeabilização – itens 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8, 3.5.9, 4.13, 4.14 e 4.15;

VII - Locação de plataformas para trabalho em altura – itens 5.1.3, 5.1.4, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2 e 5.4.3.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens citados no parágrafo anterior podem ser subcontratados em qualquer proporção, desde 0% a 100% de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1;

22



SENADO FEDERAL

12.2, letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ ALBERES DO NASCIMENTO LIMA
JOSÉ ALBERES DO NASCIMENTO LIMA
ARTFLEX ENGENHARIA EIRELLI – EPP.

José Alberes do Nascimento Lima
 Artflex Engenharia
 CNPJ: 37.073.624/0001-49

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCEN

Coordenador da COPLAC